



GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

PARECER Nº

DE 2013

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente sobre o Projeto de Lei nº. 118 de 2013 do Vereadora Missionária Michele Collins que dispõe sobre a obrigatoriedade de que sejam instalados filtros em todos os equipamentos de informática instalados nas escolas públicas do Município do Recife, visando restringir o acesso a "sites" que contenham conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia ao consumo de drogas e substâncias ilícitas, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O art. 1º do projeto tem a seguinte redação: "Art. 1º Torna obrigatória a instalação de filtros que impossibilitem o acesso a "sites" com conteúdo erótico, pornográfico ou impróprio para menores, bem como os que fazem apologia à violência e ao consumo de drogas e substâncias ilícitas, em todos os equipamentos de informática da rede de ensino pública do Município do Recife."

É o que importa relatar.

II – ANÁLISE

"As flores do amanhã, regam-se hoje".
João Melchior Bosco, Pai e Mestre da Juventude, fundador da Congregação Salesiana.



GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

Despiciendo afirmar a importância de oferecer um bom tratamento aos nossos jovens e crianças. São eles que construirão o futuro, e o senso de cidadania, de respeito, de tolerância e uma boa formação intelectual precisam ser cimentados desde cedo. Nesta toada, proibir que crianças e adolescentes tenham acesso a conteúdos eróticos e pornográficos nas escolas é deveras positivo, o que demonstra a presteza do presente Projeto de Lei.

Importante destacar que nossa Constituição dispensa tratamento especial aos jovens, inclusive dispondo o capítulo VI, “*Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso*”, em especial para tal tarefa. Observe-se os seguintes dispositivos, *ipsis litteris*:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;*

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. [\(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#)

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: [\(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010\)](#) (...)

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

É evidente, pois, o esforço do constituinte em proteger os jovens e as crianças de todo e qualquer perigo, albergando direitos como a saúde, cultura, lazer e educação.

Nesse contexto, é sabida a imensa utilidade das ferramentas de informática no âmbito das escolas e da educação infanto-juvenil. São notórias, também, as dificuldades de monitorar o que é acessado pela internet, visto a imensidão de conteúdo que pode ser avistado com sua utilização. Neste sentido, torna-se imperioso um filtro maior a fim de evitar que os jovens tenham acesso a conteúdo pornô/erótico nas escolas que venham a dificultar ou impedir o crescimento sadio.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

GABINETE DO VEREADOR JAYME ASFORA

Válido destacar o ECA, Lei Federal n. 8069, estatuto que também dispõe sobre a proteção integral da criança e adolescente. O projeto de lei ora tratado também se enquadra nas regras e diretrizes do estatuto mencionado.

III – VOTO

Diante de tudo exposto, nesta Comissão, meu parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das comissões, de Julho de 2013.

JAYME ASFORA
Relator

MISSIONÁRIA MICHELLE COLLINS
Presidente em exercício

OSMAR RICARDO
Suplente